









CIRCULAR NORMATIVA CONJUNTA

N. º 01/2024/DE-SNS/SPMS/SGMS DATA 05/02/2024

ASSUNTO: Atualização dos procedimentos relativos à reorganização do Serviço Nacional de

Saúde, em vigor desde 1 de janeiro de 2024

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços e estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde

De acordo com o Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que aprovou o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e o Decreto-Lei n.º 61/2022, de 23 de setembro, que aprovou a orgânica da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde (DE-SNS), compete à DE-SNS assegurar o funcionamento em rede do SNS, nomeadamente através da articulação nacional dos diferentes estabelecimentos e serviços, da integração dos diversos níveis de cuidados e da procura de respostas de proximidade.

Nesse contexto, o Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, procede à criação, com natureza de entidades públicas empresariais, de Unidades Locais de Saúde (ULS), um movimento de reorganização do SNS que tem como objetivo planear as respostas em saúde em função dos utentes.

A Rede de Referenciação de Urgência e Emergência inclui as relações entre os sistemas pré-hospitalar e hospitalar de urgência e as demais unidades prestadoras de cuidados de saúde.

Importa referir que é disponibilizada pelos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS), a base de dados de registo nacional de entidades e organismos do Ministério da Saúde, para pesquisa, no Portal do Serviço Nacional de Saúde e serve diversos sistemas de informação, com destaque para o SNS24 — Centro de Contacto do SNS.

No âmbito da implementação dos Planos de Contingência para a Resposta Sazonal em Saúde, prevista no Despacho n.º 4765/2023, de 20 de abril, compete aos cuidados hospitalares promover a atualização do da plataforma disponibilizada para o efeito, de forma contínua e célere, sobre eventual aumento da procura ou constrangimentos na prestação de cuidados de saúde, de modo a adequar a orientação dos utentes para unidades com menor afluência.

Assim sendo, importa garantir a qualidade dos elementos disponibilizados, sendo essencial fornecer informação credível e atualizada aos cidadãos e aos profissionais de saúde, através de fontes únicas que promovam o ecossistema nacional de sistemas de informação de saúde.

Considerando o acima exposto, procede esta Circular Normativa Conjunta à atualização do procedimento de gestão e atualização dos dados das entidades de saúde, por forma a garantir a sua eficiência e efetividade, determinando-se:

- As unidades locais de saúde, hospitais em parceria público-privada e institutos portugueses de oncologia do Serviço Nacional de Saúde, devem designar pelo menos dois responsáveis, identificados como Interlocutores, a quem compete gerir e atualizar a informação das respetivas unidades de saúde na plataforma de registo nacional de entidades, disponibilizada pela SPMS.
- 2. A indicação de novos Interlocutores deve ser reportada pelo respetivo Conselho de Administração para o endereço de correio eletrónico da Secretaria Geral do Ministério da Saúde











(<u>entidadesdesaude@sg.min-saude.pt</u>) e Centro de Suporte dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (<u>servicedesk@spms.min-saude.pt</u>), identificando os respetivos nomes, funções, endereços de e-mail e números de telemóvel de serviço.

- 3. A SPMS, através do Centro de Suporte, comunicam as credenciais de acesso ao *backoffice* aos respetivos Interlocutores.
- 4. A SPMS deve assegurar a formação dos interlocutores, partilha de manuais de utilizador, resolução de problemas, apoio técnico através do centro de suporte e respetivos acessos ao backoffice.
- 5. Os interlocutores de cada ULS devem assegurar a atualização permanente da informação relativa às entidades por si representadas, registando as respetivas alterações e/ou correções, incluindo os horários, através do *backoffice* da referida plataforma.
- 6. Sempre que se prevejam constrangimentos temporários de resposta nas valências previstas, o interlocutor da instituição deve:
 - a) Proceder à atualização da informação relativa ao respetivo serviço de urgência, conforme indicado no ponto anterior;
 - b) Informar imediatamente a Secretaria Geral do Ministério da Saúde (<u>entidadesdesaude@sg.min-saude.pt</u>) e o centro de suporte da SPMS através do endereço de e-mail servicedesk@spms.min-saude.pt.
- 7. Sempre que se verifiquem constrangimentos temporários de resposta nas valências previstas, comunicadas pelo respetivo interlocutor (ponto 6), a SPMS deve proceder ao ajustamento das áreas de influência de cada Serviço de urgência (SU) com base na matriz de decisão, validada pela DE-SNS, de forma a garantir cobertura permanente e equidade de todas as regiões do país, sempre que tal se manifeste necessário.
- 8. A DE-SNS deve fornecer às Unidades Locais de Saúde, Secretaria Geral do Ministério da Saúde e Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, de forma programada e integrando os vários cenários, as orientações estratégicas sobre o plano e os procedimentos a adotar quando se verificam constrangimentos temporários, programados e não programados, de respostas, de forma a garantir cobertura permanente e equidade de todas as regiões do país, cabendo à SPMS proceder aos respetivos ajustes das áreas de influência de cada instituição sempre que necessário.
- 9. A presente Circular Normativa entra em vigor 30 dias após a data da sua assinatura.

O Diretor Executivo do SNS, I.P.	A Presidente do Conselho de	A Secretária-Geral do
	Administração da SPMS, E.P.E.	Ministério da Saúde
(Fernando Araújo)	 (Sandra Cavaca)	(Ana Pedroso)